



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

CONTRATO Nº 174/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representado por seu Diretor Sr. **DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3455167, SDS/PE, e do CPF nº 588.656.244-34, em conformidade com a Portaria/MS nº 1.182, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, com sede em Rua Maria Margarida Pinto Dona Belinha, 742, Pires – Extrema/MG – CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0009-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **FRANCISCO FERDINANDO LOPES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.779.755-9, SSP/SP, e do CPF nº 521.195.058-53, de acordo com o constante no Processo Eletrônico nº 25000.206741/2015-18, PEC nº 9.935, e no Processo de Execução nº 25000.040342/2016-69, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 14/2016 do Pregão Eletrônico nº 11/2016, em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 10.191/2001, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

1





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Medroxiprogesterona Acetato 150mg/ml, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Medroxiprogesterona Acetato 150mg/ml, solução injetável. Marca: Demedrox	292228	Ampola	2.067.977	3,15

Parágrafo Único. O prazo de entrega deverá ocorrer conforme as pautas de distribuição (Anexo I e Anexo II) e o cronograma abaixo:

PARCELA	QUANTITATIVO	DATA DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	1.046.137	75 dias após assinatura do contrato
2ª	1.021.840	135 dias após assinatura do contrato
TOTAL	2.067.977	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.514.127,55 (seis milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos);



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005;

Fonte: 6153000000;

Programa de Trabalho: 10.303.2015.20AE.0001;

Elemento de Despesa: 339030.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 325.706,38 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital;

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

4



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.


DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA

Diretor do Departamento
de Logística em Saúde


FRANCISCO FERDINANDO LOPES

União Química Farmacêutica
Nacional S/A

Testemunhas:



402 102 018 78

Ulysses Azevedo
Gerente de Produto



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO I

PAUTA DE ENTREGA ESTADOS			
	UF	1ª Parcela	2ª Parcela
1	AC	0	0
2	AL	21.615	21.615
3	AM	23.615	23.615
4	AP	1.028	1.028
5	BA	126.458	126.458
6	CE	31.088	31.088
7	DF	6.000	0
8	ES	10.500	10.500
9	GO	11.475	11.475
10	MA	8.000	8.000
11	MG	75.000	75.000
12	MS	17.500	17.500
13	MT	8.895	8.895
14	PA	56.843	56.843
15	PB	8.000	8.000
16	PE	21.435	21.435
17	PI	10.853	10.853
18	PR	37.500	37.500
19	RJ	10.000	10.000
20	RN	13.383	13.383
21	RO	2.700	2.700
22	RR	1.050	1.050
23	RS	101.895	101.895
24	SC	30.945	30.945
25	SE	10.125	10.125
26	SP	25.000	0
27	TO	3.173	3.173
TOTAL		674.076	643.076



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO II

PAUTA DE ENTREGA MUNICÍPIOS				
	UF	MUNICÍPIO	1ª Parcela	2ª Parcela
1	AC	Rio Branco	1.358	1.358
3	AM	Manaus	20.000	20.000
4	AP	Macapá	625	625
5	BA	Feira de Santana	10.250	10.250
6	BA	Salvador	56.003	56.003
7	CE	Fortaleza	11.700	11.700
8	ES	Vitória	1.500	1.500
9	GO	Aparecida de Goiânia	900	900
10	GO	Goiânia	1.525	1.525
11	MA	São Luís	3.750	3.750
12	MG	Belo Horizonte	9.300	9.300
13	MG	Contagem	1.250	1.250
14	MG	Juiz de Fora	2.328	2.328
15	MG	Uberlândia	1.000	3.250
16	MS	Campo Grande	2.685	2.685
17	MT	Cuiabá	2.515	2.515
18	PA	Ananindeua	2.968	2.968
20	PB	João Pessoa	12.153	12.153
21	PE	Jaboatão dos Guararapes	2.700	1.300
22	PE	Recife	6.500	6.500
23	PI	Teresina	2.000	2.000
24	PR	Curitiba	13.950	13.950
25	PR	Londrina	4.000	4.000
26	RJ	Belfort Roxo	1.300	1.300
27	RJ	Duque de Caxias	1.233	1.233
28	RJ	Nova Iguaçu	825	825
29	RJ	Rio de Janeiro	25.000	25.000
30	RJ	São Gonçalo	3.750	3.750
31	RN	Natal	5.905	5.905
32	RO	Porto Velho	3.548	3.548
33	RR	Boa Vista	500	500
34	RS	Porto Alegre	15.000	15.000
35	SC	Florianópolis	4.250	4.250
36	SC	Joinville	3.600	3.600



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

37	SE	Aracaju	0	0
38	SP	Campinas	11.250	11.250
39	SP	Guarulhos	5.625	5.625
40	SP	Osasco	0	2.853
41	SP	Ribeirão Preto	6.500	6.500
42	SP	Santo André	0	3.000
43	SP	São Bernardo do Campo	4.500	4.500
44	SP	São José dos Campos	2.750	2.750
45	SP	São Paulo	100.000	100.000
46	SP	Sorocaba	4.800	4.800
47	TO	Palmas	765	765
TOTAL			372.061	378.764